



Câmara Municipal de Brejetuba

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI C.M.B Nº 260/2018

A Presidência da Câmara de Vereadores, na forma regimental, solicita-nos parecer acerca da constitucionalidade e legalidade no Projeto de Lei da C.M. B nº 260/2018.

I – ASSUNTO/REFERÊNCIA:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO MUNICÍPIO DE BREJETUBA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

II – INTERESSANDO:

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE BREJETUBA/ES

III – ASPECTO JURÍDICO:

Visa o presente Projeto de Lei da C. M.B., de autoria de Vereador WESLEY DE SOUZA FONSECA, a necessária aprovação legislativa para DISPOR SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO MUNICÍPIO DE BREJETUBA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Encontra-se regular e em ordem a tramitação o presente Projeto de Lei.

Encontra-se regular a documentação necessária exigida pelo Regimento Interno desta casa de Leis.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adéqua perfeitamente aos princípios de Competência assegurados ao Município insculpidos na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, uma vez que de sua competência.

A autonomia política e administrativa, a organização da administração municipal deve constar de Lei Municipal de iniciativa do Chefe dos Poderes Executivos e Legislativos, conforme se trata da Prefeitura ou da Câmara Municipal. Nesse ponto, o Projeto de Lei ora examinado apresenta-se harmônico, no seu aspecto formal, bem como à disciplina constitucional.

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax 27 3733 1177 – 3733 1181



Câmara Municipal de Brejetuba

3.1 Da iniciativa e competência

Preliminarmente, referimos que a matéria está disciplinada na Constituição Federal, em face do interesse local, reafirmado nos incisos I e II, Art. 9º na Lei Orgânica Municipal.

Art. 9º - É da competência exclusiva do Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Em vista do Exposto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente Municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

IV – DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

O Empresário e Empreendedor Social Wederson Marinho nos mostra os benefícios de ser voluntário, em seu artigo extraído do site <http://www.administradores.com.br/artigos/carreira/voluntariado-e-seus-beneficios-surpreendentes/89048/>, como se segue:

4.1 Ser Voluntário conecta você a pessoas

Um dos benefícios mais conhecidos do voluntariado é o impacto sobre a comunidade. Voluntários não remunerados são muitas vezes o elo que mantém uma comunidade unida, um lugar melhor. Mesmo ajudando com pequenas tarefas, as vezes até insignificantes aparentemente, você estará fazendo a diferença na vida das pessoas, animais e organizações que necessitam. O voluntariado se caracteriza por ser uma via de mão dupla: pode beneficiar você e sua família, tanto quanto a causa que você escolher para ajudar. Dedicar algum tempo para ajudar pode lhe trazer bons amigos, aumentar sua rede de contatos e ou te permitir descobrir novas oportunidades.

4.2 Voluntariado aumenta suas habilidades sociais e de relacionamento

Enquanto algumas pessoas são naturalmente extrovertidas, outros são tímidos e têm dificuldade em conhecer novas pessoas. Ser voluntário permite a oportunidade de praticar e desenvolver suas habilidades sociais, uma vez que você está se encontrando regularmente com um grupo de pessoas com interesses

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax 27 3733 1177 – 3733 1181



Câmara Municipal de Brejetuba

comuns. Uma vez que você dá o primeiro passo, é mais fácil quebrar a timidez e fazer mais amigos e ampliar seus relacionamentos.

4.3 Voluntariado como uma família

Embora possa ser um desafio coordenar o nosso tempo, o voluntariado nos ajuda na família e tem muitos benefícios que valem a pena. Para quem tem filhos, sabem que eles observam tudo tudo que você faz. Ao ajudar sua comunidade, você estará ensinando o seu filho a fazer a diferença e ser parte da mudança que nosso mundo precisa com suas ações.

4.4 O voluntariado é bom para o corpo e a mente

O voluntariado pode dar um impulso saudável para a sua auto-confiança, auto-estima e satisfação com a vida. Fazer o bem para os outros e para a comunidade proporciona uma sensação natural de realização. Seu papel como um voluntário também pode dar-lhe um sentimento de orgulho e realização. É a melhor sensação que podemos sentir.

4.5 Voluntariado combate a depressão.

A redução do risco de depressão é outro benefício importante do voluntariado. Um fator de risco chave para a depressão é o isolamento social e ser voluntário mantém você em contato frequente com os outros e ajuda a eliminar o stress. Trabalhar com animais de estimação é comprovadamente um dos melhores métodos para diminuir o stress, melhorar o humor e acabar com a ansiedade.

4.6 Voluntariado ajuda você a ser saudável.

O voluntariado é bom para sua saúde em qualquer idade, mas é especialmente benéfico em adultos mais velhos. Estudos comprovam que aqueles que atuam voluntariamente têm uma taxa de mortalidade mais baixa do que aqueles que não o fazem, mesmo considerando fatores como a saúde dos participantes. Oferecer-se para atividades de ajuda ao próximo tem se provado eficaz para diminuir os sintomas de dor crônica ou doença cardíaca.

V – INICIATIVA E QUORUM:

O Projeto de Lei tem origem própria e é de autoria do Vereador WESLEY DE SOUZA FONSECA.

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax 27 3733 1177 – 3733 1181



Câmara Municipal de Brejetuba

O *quórum* para deliberação pelo Plenário desta Casa de Leis é o de **maioria simples**, uma vez que a matéria não se encontra estampadas naquelas e numeradas pelos Inc. I e II do Art. 33 da LOM que exige *quórum* qualificado

VI - CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de PARECER da Presidência da Câmara dos vereadores de Brejetuba-ES à esta Procuradoria, venho por meio desta pelos fundamentos já estampados neste Parecer jurídico, OPINAR da maneira que se segue:

- a) OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da tramitação, pelo atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo.
- b) OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE, na forma da Constituição e Lei Orgânica Municipal.

É o parecer

Brejetuba/ES, 16 de julho de 2018


Jozabed Ribeiro dos Santos
Procurador